

Pedido de Esclarecimento – PLAE 01/2024

Data: 19/02/2024

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, destacamos o seguinte:

4.9. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência e desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.9.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.9.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e financeira da subcontratada.

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada/licitante e as condições de habilitação devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato.

Neste contexto, não é razoável estender tal obrigação para as empresas subcontratadas pois estas não terão qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas para cumprimento de suas obrigações pela Contratada.

Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais

como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros e, para estes, são extremamente burocráticas as exigências transcritas acima, prejudicando a célere gestão do contrato.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

a) Entendemos que as regras de subcontratação se aplicam apenas ao objeto principal, qual seja, locação de veículos. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, as regras de subcontratação se aplicam ao objeto principal.

b) Para os serviços acessórios de manutenção, limpeza, adaptação veicular, entre outros, será dispensada a prévia anuência pela contratante?

R: Sim, está correto o entendimento.

c) Para os serviços acessórios, entendemos que não se aplica a exigência para comprovação dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e financeira pela subcontratada. Está correto?

R: Sim, para serviços acessórios não é necessário comprovação de qualificação técnica.

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, o negócio jurídico será formalizado por contrato.

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, os contratos serão de 12 meses.

3 - DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência contados de sua assinatura.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços

para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

R: Não, a partir da assinatura do contrato ambos se tornam sujeitos de direitos e obrigações, sendo a data da assinatura a data mais plausível de marco inicial.

4 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Não, não há ressarcimento por danos e avarias, qualquer despesa nesse sentido deve ser coberta pelo seguro que é condição de todas as locações.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Não, fundamentação idêntica ao item a.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Não, fundamentação idêntica ao item a.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, o condutor será responsável pela comunicação em registro de ocorrência, caso seja necessário.

5 - SEGURO.

O edital exige a contratação de seguro para os veículos.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

R: Sim, a contratação dos seguros é de responsabilidade da empresa contratada.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R: Respondido no item acima.

6- DOS VEÍCULOS-CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

No item 10.4 foi estabelecido o prazo de 10 dias para mobilização dos veículos, além disso, no item 10.5 consta que “caso não seja possível providenciar os veículos solicitados no prazo previsto no subitem 10.4 serão admitidos a prestação provisória de outros veículos, sem que tal prestação ultrapasse 30 (dias) corridos contados a partir de cada ordem de serviço emitida pela CODEMAR.”

De início cabe dizer que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato.

Outrossim, para fornecimento dos veículos novos, a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade afetando diretamente o prazo final de entrega.

Acrescente-se ainda que mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios, não está claro no edital se tal providência será obrigatória ou facultativa para a contratada, tampouco foram estabelecidas as condições para tanto.

Assim, se a regra for obrigatória, são importantes as seguintes considerações:

Em razão do caráter provisório de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e prejudicando a ampliação da disputa.

Inclusive, cabe registrar que alguns itens exigem adaptações/acessórios/implementos, os quais devem ser exigidos apenas para os veículos definitivos, isso porque, para provisórios seriam utilizados por curtíssimo período resultando em aumento de custos que onerariam demasiadamente as propostas.

Por fim, cabe dizer que o prazo de entrega do objeto deve ser contado a partir do recebimento da O.S pela contratada, e não da emissão como consta no edital, isso porque, somente neste momento terá ciência efetiva da solicitação pela contratante.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) entendemos que a ordem de serviços será após assinatura do contrato. Está correto?

R: Sim, a ordem de serviço se dará após a assinatura do contrato.

b) a contratada será obrigada a mobilizar veículos provisórios caso não detenha dos veículos definitivos no prazo estabelecido no item 10.4 do TR?

R: A preferência é pelos veículos permanentes, todavia entendemos que possa demandar tempo para aquisição, razão pela qual foi autorizado o recebimento de veículos provisórios para que a contratante não fique sem a prestação do serviço enquanto a empresa contratada está fazendo os procedimentos para atendimento da demanda.

c) se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (i) ser mobilizados no prazo de 60 dias contados do recebimento da OS? (ii) ser fornecidos sem adaptação/acessórios, para os itens que os exigem para os definitivos? (iii) ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos? (iv) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

R: Não, os prazos estão previstos em edital.

d) para fornecimento de veículos definitivos, o prazo de entrega pode ser de 90 dias contados do recebimento da OS, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?

R: Não, os prazos estão previstos em edital.

7-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

5.1.17. Os veículos deverão ser substituídos por outros de mesma especificação, em caso de renovação contratual ou completados 50 mil km.

Com efeito, o contrato terá 12 meses de vigência e a contratada entregará veículos novos para início da execução.

Neste contexto, a exigência para renovação da frota a cada prorrogação da vigência implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Da mesma forma, se for considerado como determinante para renovação o tempo de uso do veículo, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento desta obrigação de renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem.

Nesta hipótese, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 02 anos de uso (a contar da entrega à Contratante), certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Acrescente-se ainda que, nas locações com gestão de frota e manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite de 50.000 fixado no edital.

Registre-se, não haverá prejuízos para operação pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

a) os veículos podem ser renovados quando atingirem 2 anos de uso (contados da efetiva entrega) ou 100.000km, o que ocorrer primeiro?

R: Não, prazos e quilometragem estão previstos em edital.

b) Caso a resposta seja negativa, ao menos a quilometragem para renovação pode ser estendida para 100.000km?

R: Não, prazos e quilometragem estão previstos em edital.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

R: O pagamento se dá por transferência bancária.

9 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Não, o contrato é celebrado entre a CODEMAR e a empresa vencedora da licitação tão somente, devendo os documentos dos veículos estarem no nome da empresa contratada.

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R: Não, resposta idêntica ao item a.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

No item 12.2.39 do TR e no contrato constam previsões de que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, o sigilo disposto no termo de referência diz respeito ao tratamento de dados e não se confunde com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

11 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O edital não contém previsões para tratamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores.

Com efeito, não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

R: Sim, a contratante identificará o condutor e será responsável pelo pagamento das eventuais multas de trânsito.

b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

R: Sim, a contratante identificará o condutor e será responsável pelo pagamento das eventuais multas de trânsito.

c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

R: Não, as multas ficaram a cargo da contratante logo não há de se fazer em ressarcimento.

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R: Não, novamente explicamos que as multas serão pagas pela contratante – CODEMAR, as multas ocorridas durante a posse do veículo pela CODEMAR devem ser adimplidas pela contratante.

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R: Novamente, informamos que as multas serão pagas pelo infrator.

12- OBRIGAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AO PRESENTE PREGÃO.

Merecem destaque as seguintes previsões do contrato:

v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais

produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Contudo, pela natureza do objeto licitado, locação de veículos, com gerenciamento de frota, entendemos que as previsões descritas não tem aplicabilidade para o futuro contrato e devem ser desconsideradas.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

13 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

R: Sim, serão aceitas assinaturas através de certificado digital.